

Acordo
sobre regras de determinação de origem de bens
dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.

Os governos de República da Belarus, República do Cazaquistão e Federação da Rússia (doravante denominados Partes),

a fim de aplicar o artigo 1^o do Acordo sobre regras uniformes de determinação de origem de bens de 25 de janeiro de 2008,

com o propósito de criar condições favoráveis para desenvolvimento de comércio em base de benefícios mútuos e de direito internacional e de incrementar o sistema multilateral de comércio,

decidiram o seguinte:

Artigo 1

Aplicam-se as regras de determinação de origem de bens dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos em conformidade do anexo, que faz parte integrante deste Acordo, no espaço alfandegário comum dos Estados Partes em relação às mercadorias provenientes dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.

Artigo 2

As Partes, nas controvérsias que surgirem sobre a aplicação e a interpretação das disposições contidas no presente Acordo, procurarão resolvê-las mediante consultas e negociações. Se não se alcançar um acordo, qualquer das Partes na controvérsia poderá submetê-la à consideração do Tribunal da Comunidade Econômica da Eurásia.

Artigo 3

Dado ao entendimento das Partes, este Acordo poderá ser sujeito a modificações, formalizadas através de Atas separadas.

Artigo 4

O regulamento da entrada em vigor deste Acordo, da adesão a ele e denúncia é determinado pela Ata sobre regulamento da entrada em vigor dos acordos internacionais que prescrevem a base do enquadramento legal da União Aduaneira, retirada dos acordos e adesão a eles, de 6 de outubro de 2007.

Feito na cidade de Moscou em 12 de dezembro de 2008, em um original no idioma russo.

O Comitê da Integração da Comunidade Econômica da Eurásia será o depositário do presente Acordo e enviará copia devidamente autenticada do mesmo a cada uma das Partes.

**Da República
da Belarus**

S. Sidorsky

**Da República
do Cazaquistão**

K. Masimov

**Da Federação
da Rússia**

V. Zubkov